Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/013487/2019
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Contrato	-	29/SME/2019 R$ 10.013.219,10
Objeto	-	Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo Lote 3 – DRE Capela do Socorro

3.176ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 29/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação – SME e a empresa Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ELIO ESTEVES JUNIOR – RELATOR

TC/013487/2019

Egrégio Plenário

Em julgamento a análise do Contrato nº 029/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação – SME e a empresa Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda., para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da SME Lote 3 DRE Capela do Socorro.

Nos procedimentos de Auditoria para análise do ajuste, a Coordenadoria II concluiu, inicialmente, por sua irregularidade, porquanto o empenho não fora suficiente para cobrir a despesa anual. Observou-se, então, que o procedimento licitatório fora conduzido de acordo com as regras legais, contudo, com insuficientes recursos para fazer frente à despesa anual (item 14.11), como preceitua a legislação de regência Decreto Municipal nº 23.639/87 e Lei nº4.320/64.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhando o apontamento da Auditoria, manifestou-se, num primeiro momento, pela irregularidade do Contrato nº 029/SME/2019.

Notificada, a Origem trouxe aos autos suas explicações:

"Considerando o Termo de Contrato n° 29/SME/2019, doc. SEI n° 027184999, claúsula 3, a vigência contratual se dá a partir das Ordens de Início dos Serviços.

Considerando a Ordem Início dos Serviços para os CEUs Três Lagos e Navegantes, doc. SEI n° 027185063, com data de 07/04/2019;

Considerando a Ordem Início dos Serviços para os CEUs Cidade Dutra e Vila Rubi, doc. SEI n° 027185175, com data de 08/05/2019;

Realizamos o realinhamento das Notas de Empenhos emitidas, doc. SEI n° 027185257, cancelando os saldos não utilizados referentes aos valores empenhados para os 04/05/2019 a 07/05/2019 - período sem Ordem de Início de Serviço.

Diante do exposto, afirmamos que as Notas de Empenhos foram emitidas com saldos suficientes para o exercício financeiro de 2019, de acordo com o Termo de Contrato e as Ordens de Início de Serviços."

A Auditoria observou que calculara a execução proporcional do mês de maio em 24 dias, considerando o período de 08.05.19 a 31.05.19 (mês com 31 dias). E a SME calculara 23 dias, considerando o mês comercial (30 dias).

Entendeu que o apontamento fora superado ao considerar que a contratada solicitara o pagamento com cálculo de 23 dias, e a liquidação e o pagamento ocorreram desta forma (peças 34 e 35A).

Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanharam a Auditoria, pela regularidade do contrato, porquanto o único apontamento feito (empenho não fora suficiente para cobrir a despesa anual) fora superado.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a análise do Contrato nº 029/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação – SME e a empresa Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda., para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas dos Centros Educacionais Unificados da SME Lote 3 DRE Capela do Socorro.

2 - Nos procedimentos de Auditoria, a Coordenadoria II concluiu que o procedimento licitatório fora conduzido de acordo com as regras legais, contudo, com recursos insuficientes para fazer frente à despesa anual (item 14.11), como preceitua a legislação de regência Decreto Municipal nº 23.639/87 e Lei nº 4.320/64.

3 - No entanto, após justificativas e explicações da Origem o apontamento foi superado, manifestando-se a Auditoria pela regularidade do contrato, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

4 - Assim, acompanhando as unânimes conclusões dos órgãos técnicos que se manifestaram na instrução processual, julgo regular o Contrato nº 029/SME/2019, firmado entre a Secretaria Municipal da Educação – SME e a empresa Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/